

## CONTRATO Nº 69/2023 - FUMCTUR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA” - FUMCTUR E A EMPRESA PILAR DAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 63/2023.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA” - FUMCTUR, localizada no Paço Municipal, S/N, Praça São Francisco, Centro Histórico, na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 08.029.275/0001-60, neste ato representada, respectivamente, pela Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” - FUMCTUR, **PAOLA RODRIGUES DE SANTANA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **PILAR DAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ: 17.092.056/0001-16, com sede à Avenida Jequitaiá, 03, sala 01, Mercado do Ouro, Comércio, Salvador, BA, CEP: 40.015-035, neste ato através de seu representante, **ANTÔNIO CARLOS SANTOS DE FREITAS**, RG n.º 02.155.694-66 e CPF n.º 372.095.315-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente contrato tem por objeto a contratação do show do artista **CARLINHOS BROWN**, renomado no cenário artístico nacional, para realização de show no dia **01 de dezembro do corrente ano, às 21h (vinte e uma horas)**, alusivo ao 38º Festival de Artes de São Cristóvão - FASC, na sede deste Município.

§ 1º. A apresentação terá duração de 75' (setenta e cinco minutos).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, em regime de empreitada por preço global, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Para a prestação dos serviços contidos na cláusula primeira, a FUMCTUR obriga-se a pagar à CONTRATADA a importância global de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**.

---

I- Vale ressaltar que o valor final engloba o cachê referente à contratação do artista e realização do show, como também as despesas com transporte terrestre (ônibus executivo), hospedagem, diária de alimentação.

§1º A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total, equivalente a **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, após assinatura e envio do contrato assinado, mediante emissão de nota fiscal e RANFS do valor correspondente, a fim de garantir o pagamento das despesas antecedidas ao evento, em conta indicada pela contratada:

- BANCO ITAU - 341
- AG: 3214
- C/C: 56436-5 PILAR DAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
- CNPJ: 17.092.056/0001-16

§2º. Para fins de garantia, em atendimento às determinações contidas na Decisão do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TC nº. 19752), anexa-se a este contrato **NOTA PROMISSÓRIA nº 02/2023** do valor antecipado, cujo vencimento coincide com a data do evento, quando então, só poderá ser executada caso o contratado não efetive o serviço.

§3º O valor remanescente, R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) será quitado em até 30 (trinta) dias após a finalização da prestação aqui pretendida, mediante apresentação de Nota Fiscal, RANFS e Prova de Regularidade com o INSS, FGTS e FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL e CNDT.

§4º - Não será efetuado o pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta, na sede do município.

<b>DATA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>ARTISTA</b>	<b>VALOR</b>
01/12/2023	SEDE MUNICÍPIO	CARLINHOS BROWN	R\$ 260.000,00

**Parágrafo único** - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da FUMCTUR, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

---



- UO: 34018 – FUMCTUR
- Ação : 4302 – Promover Eventos Culturais e Comunitários
- Elemento de despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 17040000 – Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados **exclusivamente por ela** diretamente à FUMCTUR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, **desde que esteja atrelado a alguma obrigação DA CONTRATADA prevista neste instrumento**, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.
- **Para a perfeita execução do objeto, os equipamentos referente ao backline contidos no rider são de total responsabilidade da contratada.**

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
  - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
  - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
  - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
  - Promover todas as ações necessárias para a estruturação do evento, tais como: montagem de palco, sonorização, iluminação, geradores, LED, praticáveis, seguranças, carregadores, 2 camarins abastecidos mediante listagem enviada pela produção e passagem de som com 2h de duração.
  - Arcar com o transfer do artista, produção e equipamentos entre hotel/São Cristóvão/hotel. Sendo o mesmo realizado por meio de um carro executivo de luxo para o artista CARLINHOS BRONW, duas vans para transporte da equipe e um caminhão baú para transporte dos equipamentos.
-



- Devolver a nota promissória imediatamente após a realização do show, caso em que ela se presumirá devida e integralmente quitada.
- Providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do evento, tais como alvarás e afins, bem como pagar impostos, taxas ou contribuições referentes ao evento, no âmbito do Município, do Estado e da União.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**III** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

---



Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA” - FUMCTUR a fiscalização dos referidos serviços, que designará servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de São Cristóvão/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PAOLA RODRIGUES DE SANTANA  
Data: 29/09/2023 12:18:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

São Cristóvão, 29 de Setembro de 2023.

**PAOLA RODRIGUES DE SANTANA**  
Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” -  
FUMCTUR  
**Contratante**

ANTONIO CARLOS SANTOS DE FREITAS:37209531572  
Assinado de forma digital por  
ANTONIO CARLOS SANTOS  
DE FREITAS:37209531572  
Dados: 2023.09.28 16:36:57  
-03'00"

**ANTÔNIO CARLOS SANTOS DE FREITAS**  
Pilar das Produções e Eventos LTDA  
**Contratado**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCIA PASSOS PINHEIRO  
Data: 29/09/2023 15:48:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Márcia Passos Pinheiro  
CPF: 297.481.785-87

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARIANA FRANCO TEIXEIRA BONFIM  
Data: 29/09/2023 12:21:24-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. \_\_\_\_\_  
Nome: Mariana Franco Teixeira Bonfim  
CPF: 830.100.175-53



NOTA PROMISSÓRIA  
ANEXO I

**NOTA PROMISSÓRIA**

Nº 02/2023  
Contrato nº. 69/2023

Vencimento: 01/12/2023.

R\$ 130.000,00

No dia 01/12/2023 (primeiro de dezembro de dois mil e vinte e três) pagar, por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**, a ser executada, caso a Contratada não realize o serviço à Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" - FUMCTUR, inscrita no CNPJ nº 08.029.275/0001-60 ou à sua ordem, a quantia de R\$ 130.000,00 (**cento e trinta mil reais**), em moeda corrente deste país.

São Cristóvão, Sergipe, 29 de Setembro de 2023.

**ANTÔNIO CARLOS SANTOS DE FREITAS**  
PILAR DAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA  
CONTRATADO

ANTONIO CARLOS  
SANTOS DE  
FREITAS:37209531572

Assinado de forma digital por  
ANTONIO CARLOS SANTOS DE  
FREITAS:37209531572  
Dados: 2023.09.28 17:36:18  
-03'00"

**CNPJ:** 17.092.056/0001-16

Avenida Jequitaia, 03, sala 01, Mercado do Ouro, Comércio, Salvador, BA, CEP: 40.015-035

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, Antônio Carlos Santos de Freitas, RG n.º 02.155.694-66 e CPF n.º 372.095.315-72, representante legal da empresa **PILAR DAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ: 17.092.056/0001-16, com sede à Avenida Jequitaia, 03, sala 01, Mercado do Ouro, Comércio, Salvador, BA, CEP: 40.015-035, **DECLARO** para os devidos fins, que é de total responsabilidade da Contratada, para a perfeita execução do objeto deste contrato, os equipamentos referente ao backline contidos no rider.

São Cristóvão, 29 de Setembro de 2023.

ANTONIO  
CARLOS SANTOS  
DE  
FREITAS:372095  
31572

Assinado de forma digital por  
ANTONIO CARLOS SANTOS DE  
FREITAS:37209531572  
Dados: 2023.09.28 16:37:33 -03'00'

**ANTÔNIO CARLOS SANTOS DE FREITAS**  
Pilar das Produções e Eventos LTDA

---